



PEDIDO

Brasília, 24 de abril de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026 – CLDF

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 5 e RESPOSTA

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado tempestivamente, protocolado em 17/04/2026, pelo interessado HENRIQUE MARTINS, o qual sintetizo nos termos apresentados abaixo:

"

Acerca de requisitos técnicos constantes no Termo de Referência (Anexo I), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DO PRINCÍPIO DA AMPLA COMPETITIVIDADE

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como princípios basilares da contratação pública a isonomia, a ampla competitividade e o julgamento objetivo, vedando requisitos que, ainda que de forma indireta, restrinjam a participação de potenciais fornecedores aptos.

2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS COM POTENCIAL DIRECIONAMENTO

2.1 Microcomputador Tipo I

O conjunto de especificações técnicas atualmente descrito (por exemplo exigindo um número específico de cores e threads que mapeiam para um produto de um fabricante específico, dentre outros pontos), restringe, na prática, a competitividade limitando para um produto/arquitetura específica, apesar da existência de processadores desktop AMD Ryzen PRO série 8000GE, amplamente utilizados no mercado, que:

- Possuem desempenho equivalente ou superior ao solicitado
- Operam com menor envelope térmico real
- Atendem plenamente ao uso institucional descrito

Questiona-se, portanto, se será aceita equivalência técnica baseada em desempenho efetivo, e não apenas na aderência literal a parâmetros que reproduzem arquiteturas específicas.

2.2 Microcomputador Tipo II

O conjunto de especificações técnicas atualmente descrito (por exemplo exigindo um número específico de cores e threads que mapeiam para um produto de um fabricante específico, dentre outros pontos), restringe, na prática, a competitividade limitando para um produto/arquitetura específica. Requer-se esclarecimento quanto à possibilidade de adequação desses requisitos, de forma a permitir soluções

tecnicamente equivalentes por parte dos fabricantes que utilizam processadores e tecnologias AMD.

2.3 Workstation Tipo I

As características exigidas são integralmente atendidas por plataformas workstation AMD Threadripper PRO, todavia as especificações atuais não adotam linguagem neutra, tampouco critérios objetivos de equivalência, o que pode resultar em exclusão indevida de soluções plenamente aptas.

3. DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE EQUIVALÊNCIA

A ausência de referência a benchmarks públicos, auditáveis e amplamente aceitos compromete a objetividade do julgamento técnico, em desacordo com o art. 11 da Lei 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- Esclarecimento formal quanto à aceitação de processadores AMD Ryzen PRO e AMD Threadripper PRO como soluções plenamente válidas;
- Revisão ou flexibilização dos requisitos técnicos que resultem em restrição indireta à competitividade;
- Alternativamente, adoção de critério objetivo de equivalência técnica, baseado em benchmarks públicos.

"

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O pedido foi apresentado tempestivamente.

Consultada a diligente equipe de planejamento, por seus membros técnicos ou unidades técnicas da CLDF, conforme suas expertises, as respostas são as seguintes:

Resposta:

Em atenção aos apontamentos apresentados, esclarece-se que os requisitos técnicos aplicáveis aos itens licitados são aqueles expressamente estabelecidos no Termo de Referência, cabendo às licitantes comprovar o seu atendimento por meio da documentação técnica exigida no edital, com indicação objetiva das características ofertadas.

Registra-se, ainda, que o Termo de Referência já contém elementos de abertura competitiva. Nesse sentido, o item 1.3 expressamente consigna que os bens objeto da contratação são caracterizados como comuns, por se tratarem de especificações atendidas por produtos de prateleira de múltiplos fabricantes do mercado. Além disso, na justificativa do agrupamento, o TR afirma que o modelo adotado permite ampla competitividade, possibilitando que as empresas ofereçam suas melhores combinações de equipamentos dentro dos requisitos mínimos estabelecidos, preservando o equilíbrio entre vantajosidade, qualidade e economicidade.

Também consta, nas disposições gerais das especificações técnicas, previsão expressa de que serão aceitos equipamentos com características iguais ou superiores às descritas, sendo considerado superior aquele que possuir configuração e desempenho superiores ao especificado. De igual modo, o TR utiliza, em determinados requisitos, a expressão "habilitada ou equivalente", o que evidencia que a redação do instrumento não se limita à reprodução de solução única, mas à verificação do atendimento funcional e técnico dos requisitos definidos pela Administração.

Dessa forma, permanecem válidos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, e a aferição de conformidade das propostas será realizada com base no atendimento às especificações mínimas editalícias e à respectiva comprovação documental, nos termos já disciplinados no instrumento convocatório. Não há, no texto atual do TR, previsão de adoção de

benchmark público como critério autônomo de equivalência técnica, motivo pelo qual a análise seguirá os parâmetros objetivos já estabelecidos no edital.

Atenciosamente,

Brasília, 24 de abril de 2026.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LUCHINE ISHIHARA - Matr. 18340**, Vice-Presidente da Comissão Permanente de Contratação, em 24/04/2026, às 14:25, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2634596** Código CRC: **062877BA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI-14 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8653
www.cl.df.gov.br - cpc@cl.df.gov.br

00001-00043713/2024-15

2634596v2